



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 039, de 3 de novembro de 1975

Dispões sobre a indicação dos números do CGC ou do CPF nas propostas, apólices e demais documentos de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP/188.792/75

RESOLVE:

1 – As Sociedades Seguradoras e os Corretores de seguros deverão fazer constar das propostas, cartões propostas, apólices, bilhetes, notas de seguro, contas mensais e demais documentos relacionados com as operações de seguro os números do CGC e do CPF, conforme o caso, dos segurados e beneficiários.

2 – Sem prejuízo do disposto nas Circulares nº 25 e 42, respectivamente, de 10.07 e 10.10 de 1974, a inclusão dos números do CGC e CPF será feita da seguinte forma:

a) nos formulários já impressos, em uso, em local adequado, a critério das Seguradoras e Corretores;

b) nos formulários a serem impressos: inclusão em quadro próprio, em local da escolha da seguradora.

3 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada.

ALPHEU AMARAL
Superintendente